

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CHAPECÓ
CURSO DE FILOSOFIA**

MATEUS ROSSI

LIBERALISMO E DEMOCRACIA:
UMA APRESENTAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LIBERDADE NA OBRA *UMA
TEORIA DA JUSTIÇA* DE JOHN RAWLS

**CHAPECÓ
2023**

MATEUS ROSSI

LIBERALISMO E DEMOCRACIA:

UMA APRESENTAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LIBERDADE NA OBRA *UMA
TEORIA DA JUSTIÇA* DE JOHN RAWLS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Filosofia da Universidade Federal
da Fronteira Sul (UFFS), como requisito para
obtenção do título de licenciatura.

Orientador: Prof. Dr. Clóvis Brondani

CHAPECÓ

2023

Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

Rossi, Mateus

LIBERALISMO E DEMOCRACIA: UMA APRESENTAÇÃO DO
PRINCÍPIO DA LIBERDADE NA OBRA UMA TEORIA DA JUSTIÇA DE
JOHN RAWLS / Mateus Rossi. -- 2023.

51 f.

Orientador: Doutor Clóvis Brondani

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -
Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de
Licenciatura em Filosofia, Chapecó, SC, 2023.

1. Filosofia Política. I. Brondani, Clóvis, orient.
II. Universidade Federal da Fronteira Sul. III. Título.

MATEUS ROSSI

LIBERALISMO E DEMOCRACIA:

UMA APRESENTAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LIBERDADE NA OBRA *UMA
TEORIA DA JUSTIÇA* DE JOHN RAWLS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Filosofia da Universidade Federal
da Fronteira Sul (UFFS), como requisito para
obtenção do título de licenciatura.

Este trabalho foi defendido e aprovado pela banca em 12/12/2023

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Clóvis Brondani
Orientador

Prof.^a Dr.^a Luciana Vanuza Gobi
Avaliadora

Prof. Dr. Elsio José Corá - UFFS
Avaliador

Dedico este trabalho para minha
mãe, que é meu porto seguro.

AGRADECIMENTOS

Parafraseando George R. R. Martin, um dos meus autores de fantasia preferido, nos agradecimentos do primeiro livro de *As Crônicas de Gelo e Fogo*: o diabo está nos detalhes. Sendo esse o maior trabalho que já escrevi até o momento, encontrei diversos diabos pelo caminho. Para poder lidar com eles, contei com a ajuda de diversos anjos ao longo desse tempo trabalhando na pesquisa.

Para começar, um agradecimento gigantesco para a Universidade Federal da Fronteira Sul, que, ao longo desses cinco anos, me proporcionou um conhecimento imprescindível. O Mateus de anos atrás, que teve que lidar com uma escola e cidade conservadoras, repleta de pessoas que não o entendiam, jamais achou que encontraria um espaço onde seria tão bem acolhido. UFFS, obrigado pela minha graduação, que mesmo repleta de surtos, crises e contando até com uma pandemia no meio tempo, me deu os melhores anos da minha vida.

Não escolhi me tornar professor à toa. Sempre dei um valor imenso para (quase) todos os educadores que cruzaram meu caminho. Sem eles, não teria tido a inspiração para escolher a licenciatura. Por isso, um agradecimento mais que especial a Irineu Miguel Führ, meu professor de Filosofia do Ensino Médio, que foi a primeira pessoa a me apresentar a beleza do questionar, fazendo com que eu me sentisse como se finalmente tivesse uma disciplina feita para mim. Meu muito obrigado a todos os professores com que tive contato durante a graduação, mas há alguns nomes em especial que preciso citar: professor Juliano, obrigado pelo incentivo e pelas aulas magníficas que o senhor ministrou logo no meu primeiro semestre e me desculpe por ainda não gostar de Platão; professor Newton, obrigado pelas melhores aulas de lógica que um aluno de Filosofia poderia querer, e muito obrigado também por ter sido um orientador incrível para mim durante a iniciação científica que fiz contigo; professor Flávio, obrigado por tratar de ceticismo de uma maneira tão magnífica com seus alunos e por me proporcionar aulas e diálogos tão enriquecedores; professor Ediovani, obrigado por tomar conta dos estágios e da Residência Pedagógica. As aulas e as reuniões contigo me preparam para entrar na sala de aula com um pouco menos de medo e, com certeza, com muito mais responsabilidade com os alunos.

Já o professor Elsio e a professora Luciana merecem um obrigado à parte, pois, além de terem sido ótimos professores para mim, aceitaram participar da minha banca. Então, Elsio, acredito que tive aula contigo no meu pior momento, mas mesmo assim o senhor não me deixou para trás e teve toda a paciência do mundo para lidar comigo na época. As tardes contigo na UFFS, falando sobre hermenêutica, marcaram de maneira muito significativa minha formação. Profª Luciana, eu não tenho palavras para expressar a alegria que foi te encontrar no meu último ano de graduação. Acho que nunca fiquei tão animado para uma aula na UFFS como fiquei para as suas. Obrigado por ter cruzado meu caminho e inovado o estudo da Filosofia para mim.

E é claro, não poderia deixar de agradecer ao meu queridíssimo orientador, professor Clóvis. Desde que conheci a Filosofia, as áreas da ética e da filosofia política eram minhas preferidas, mas a maneira com que Clóvis ensinou elas para mim aumentaram minha paixão por elas de maneira gigantesca. Desde o meu segundo semestre na universidade já sonhava com o Clóvis como meu orientador e, para minha alegria, ele não só aceitou como me deu o maior incentivo para prosseguir com a ideia de estudar Rawls. Clóvis, suas aulas, tanto as de ética como as de filosofia política, foram as melhores e mais ricas que já pude participar. Mesmo durante a pandemia, em que as aulas tiveram que ser feitas a distância, conseguia prestar atenção em você falando por horas, fazendo inúmeras anotações, as quais visito até hoje quando preciso lembrar algum conceito importante ou montar uma aula. Muito obrigado por ter me orientado durante este trabalho, por ter tido paciência e comprometimento. Jamais teria conseguido sem o senhor.

Com toda a certeza, uma das melhores partes da minha graduação foram os veteranos. Eles me ajudaram e forneceram o apoio necessário para que eu não surtasse (tanto) diante dos obstáculos oferecidos pelo curso. Por isso: Derócio, obrigado pelos conselhos e pelas monitorias de lógica; Lethicia e Eweline, obrigado por terem me recepcionado de maneira tão calorosa no curso e por terem se tornado amigas tão legais para mim. Admiro vocês e espero que continuem sendo assim, tão brilhantes; Karen, obrigado por ser a pessoa mais extrovertida e alegre ao meu redor. Você é um café quentinho num dia frio para qualquer pessoa perto de ti; e, ocupando o cargo de melhor veterano de todos os tempos, Bido (algumas pessoas vão dizer que o nome dele é Mateus mas não é

verdade porque eu sou o Mateus, ele é o Bido). Amigo, muito obrigado por estar do meu lado desde o início até agora. Você foi minha salvação em diversos momentos, não só se tratando de assuntos acadêmicos mas também da vida. Tenho imenso orgulho de quem você é e de quem está se tornando. Espero poder te acompanhar por muito tempo ainda.

Não é segredo para ninguém que meus amigos são muito importantes para mim. Sem eles, a vida não teria metade da graça que tem. Por isso, obrigado a Maurício, Manu e Gabriel, que entraram junto comigo no curso e viveram comigo as aventuras de ser um calouro e, mais tarde, as responsabilidades de ser um veterano.

Muito obrigado a Giovana, que também ingressou junto de mim na Filosofia, mas que mesmo mudando de curso e não estando mais comigo na sala de aula, foi minha principal companheira na universidade. Amiga, você me ensinou muito. Vivenciar seu amadurecimento e crescimento acadêmico junto do meu foi essencial para me tornar quem sou hoje. Sou eternamente grato ao professor Juliano por ter nos colocado juntos naquela dinâmica em nossa primeira aula com ele, fazendo nascer ali uma de minhas amizades preferidas.

Meu agradecimento a Victória, minha primeira aluna, que consegui convencer a vir para a UFFS também, e hoje é uma acadêmica de mão cheia. Vic, tenho muito orgulho de sua trajetória. Obrigado por ter feito eu acreditar em mim mesmo como professor.

Um obrigado de 1.070 quilômetros para a melhor amiga virtual do mundo, Ana, mas apelidada carinhosamente por mim de Fanny Brice. A Ana está comigo desde 2016, e desde lá já me apoiava a seguir carreira acadêmica na área de humanas. Ana, você é uma das pessoas mais geniais que conheço. Tenho certeza de que, se você quiser, conquistará tudo que deseja. Saiba que não lembro quem eu era antes de você pintar minhas noites com uma cor que só você conhece e que, se qualquer dia você estiver cansada de ser conhecida por quem te conhece, você sabe que sempre me conhecerá.

Não dou importância a laços sanguíneos, mas dou imensa importância a família. Diversas vezes, as pessoas não têm sorte de compartilhar o sangue com pessoas bondosas, mas esse não foi o meu caso. Fui criado e cercado por pessoas incríveis desde que nasci, e sem eles não teria chegado onde cheguei. Obrigado a meus dois padrinhos, que infelizmente não estão mais vivos para que

possa agradecê-los pessoalmente, mas que me incentivaram a seguir meus sonhos e a nunca desistir. Tio Neto e Ismael, vocês sempre serão lembrados por mim. Obrigado tia Vane, que sempre me tratou como um príncipe e me deu tanto carinho ao longo dos anos. E obrigado tia Joana, que mesmo não sendo minha madrinha oficialmente (graças a uma decisão errada dos meus pais), é considerada assim por mim. Tia, amo muito a senhora e te admiro demais por tudo que superou e conquistou. Você é mais que especial para mim.

Obrigado a meus primos, Gabriela, Helena e Vitor, por terem sido a melhor parte da minha infância e o motivo pelos quais eu sempre anseio pelas férias. Amo vocês com irmãos e agradeço todo o apoio, diversão e fraternidade que vocês me proporcionaram ao longo dos anos.

A Andréia está comigo desde que eu consigo me lembrar. Nossos pais são amigos desde jovens e estudamos juntos desde pequeninos. Ela é uma parte inseparável de mim e, como a mesma diz, quem conhece o Mateus acaba conhecendo a Andréia e vice-versa. Amiga, obrigado pela maior e melhor amizade que alguém poderia ter. Acho que não teria sobrevivido a Derrubadas sem você. Sou imensamente grato por você ter escolhido vir para a mesma universidade que eu e, assim, realizarmos o sonho adolescente de melhores amigos que moram juntos. Você está na parte dos agradecimentos da família pois é isso que você é. Te considero não somente uma amiga, mas uma irmã. Você esteve ao meu lado nos mais variados momentos, sempre oferecendo apoio e puxões de orelha quando necessário. É o tipo de livro que ninguém consegue largar. Com toda a certeza, é a pessoa que mais me conhece bem no mundo. Te amo da Lua a Saturno.

Acho que minha maior surpresa durante a graduação foi ter encontrado o amor da minha vida estudando na mesma universidade que eu. Sem dúvidas, foi a surpresa mais agradável de todas. O Lucas é muito parecido comigo em vários aspectos, mas ao mesmo tempo é o completo oposto em relação ao ritmo de vida. Por isso, foi o responsável por me fazer desacelerar para não enlouquecer nesses últimos quase dois anos. Meu amor, não sei como colocar um agradecimento bom o suficiente para ti aqui, mas espero poder continuar te agradecendo pelo resto de nossas vidas. Você é tudo que eu poderia sonhar em um namorado e um pouco mais. Com toda certeza, minha vida mudou para melhor desde o dia que decidi te levar para um piquenique. Te amo infinito.

Meus irmãos mais velhos significam tudo para mim. Espero não ofender os filhos únicos que lerem isso, mas acho que a vida com irmãos é infinitamente mais interessante. Marce, mesmo que você não consiga falar ou se expressar da forma que a maioria das pessoas faz, eu sinto seu amor e retribuo ele. Te amo, mano. Cari, já repeti diversas vezes que, para mim, você é uma das melhores pessoas do mundo. Linda, inteligente, carinhosa, paciente, e todos os elogios que você possa imaginar. Você tem o melhor dos nossos pais e é a melhor irmã mais velha que um cara como eu poderia sonhar. Eu te amo sempre e para sempre. Obrigado pelas tardes assistindo filmes, clipes e comendo besteira. Obrigado pelos cuidados e pelos sermões. E, principalmente, obrigado por me dar o sobrinho mais lindo do mundo. Aproveitando o gancho, obrigado Gabi, meu sobrinho amado. Te amo!

Por fim, mas de maneira alguma menos importante, meu maior e principal agradecimento vai para meus pais. Pai e mãe, mesmo tendo passado por inúmeros obstáculos vocês jamais deixaram faltar nada para mim e para meus irmãos, principalmente amor. Desde muito novo, vocês me ensinaram a dar valor para os estudos. Ainda me lembro do brilho nos olhos de vocês quando eu recebia uma nota alta, quando era elogiado pelos professores, ganhava algum prêmio ou quando fui orador nas minhas duas primeiras formaturas. O apoio e amor incondicional de vocês foram os responsáveis por me trazerem até aqui e por formar o ser humano que sou. Jamais conseguirei retribuir tudo que me forneceram, mas prometo morrer tentando. Amo vocês mais que tudo.

The best people in life are free

Taylor Swift - New Romantics

RESUMO

O presente trabalho consiste na apresentação e explicação do tema liberdade segundo a obra *Uma teoria da justiça* do filósofo John Rawls. Possui o objetivo de introduzir, de forma simples e clara, o leitor a filosofia rawlsiana, em um primeiro momento sumarizando os principais conceitos presentes no início da obra do autor e em seguida focando especificamente no tema da liberdade, diferenciando liberdade individual da liberdade coletiva e tratando de temas como liberdade de consciência e liberdade dos intolerantes. Para tal, foi articulada uma leitura minuciosa da primeira e segunda parte da obra de Rawls, bem como leituras secundárias que entram no assunto da liberdade e que o autor considerou fundamentais para se entender a questão principal do trabalho. Por meio deste estudo, foi possível entender como a liberdade – tanto a liberal quanto a política – é peça fundamental para se formar uma sociedade justa, seguindo a ideia de contratualismo presente em outros pensadores importantes da filosofia política.

Palavras-chave: justiça como equidade; princípio da liberdade igual; véu da ignorância; liberdade dos antigos; liberdade dos modernos; John Rawls.

ABSTRACT

The present work consists of the presentation and explanation of the theme of liberty according to the work *A theory of justice* by the philosopher John Rawls. It aims to introduce the reader, in a simple and clear way, to rawlsian philosophy, first summarizing the main concepts present at the beginning of the author's work and then focusing specifically on the theme of liberty, differentiating individual freedom from collective freedom and dealing with topics such as liberty of conscience and liberty of intolerants. To this end, a thorough reading of the first and second parts of Rawls' work was articulated, as well as secondary readings that address the subject of liberty and that the author considered fundamental to understanding the main issue of the work. Through this study, it was possible to understand how liberty – both liberal and political – is a fundamental part of forming a fair society, following the idea of contractualism present in other important thinkers in political philosophy.

Keywords: justice as fairness; greatest equal liberty principle; veil of ignorance; liberty of ancients; liberty of moderns; John Rawls;

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE.....	19
2.1 CONCEITOS FUNDAMENTAIS DA TEORIA DA JUSTIÇA.....	20
2.2 A POSIÇÃO ORIGINAL E O VÉU DA IGNORÂNCIA.....	23
2.3 OS DOIS PRINCÍPIOS DA JUSTIÇA.....	25
2.4 O ANTIUTILITARISMO DE RAWLS.....	28
3 DA LIBERDADE EM RAWLS.....	32
3.1 O CONCEITO DE LIBERDADE EM RAWLS.....	32
3.1.1 Benjamin Constant e as duas liberdades.....	34
3.2 LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA.....	37
3.3 SOBRE A INTERFERÊNCIA NA LIBERDADE DE ALGUÉM.....	38
3.3.1 Sobre a tolerância com os intolerantes.....	40
3.4 DA LIBERDADE DE PARTICIPAÇÃO OU POLÍTICA.....	42
3.4.1 O limite ou as limitações da liberdade de participação.....	44
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48

1 INTRODUÇÃO

Ao entrar em contato com a filosofia política o que encontramos, geralmente, são estudos sobre o surgimento do Estado, a manutenção do poder, discussões sobre o que é justo e o que não é, bem como o que chamamos de contratualismo, um dos temas mais estudados e que é encontrado nas obras de filósofos como Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau. Mais tarde, houve discussões acerca da liberdade, trazidas por alguns pensadores tais como Benjamin Constant e Norberto Bobbio.

Após certo período, tempo em que foram produzidos os últimos escritos de John Stuart Mill (1806 – 1873), a teoria filosófica política sofreu grande defasagem, como afirmou Álvaro de Vita, em 2007, na apresentação da edição brasileira de “Uma teoria da justiça” de John Rawls. E é justamente o autor do livro do qual Álvaro está fazendo a apresentação que foi responsável por produzir uma das principais obras da área durante o século XX, trazendo de volta as produções filosóficas políticas:

Há maneiras diversas de justificar o julgamento de que esta é uma das obras fundamentais produzidas no campo da teoria política do século XX. Uma delas consiste em entrar de chofre em uma área específica da reflexão normativa sobre questões de tolerância, justiça política e justiça distributiva para logo se dar conta de que não é sequer possível formular os problemas, nessa área de investigação, sem partir da teoria formulada por John Rawls em *Uma teoria da justiça*.¹

John Bordley Rawls, nascido em 21 de fevereiro de 1921, em Baltimore, no Estado de Maryland, nos Estados Unidos, ganhou em 1999 uma biografia organizada por Thomas Pogge chamada *A Brief Sketch of Rawls's Life*, com direito a correção do próprio Rawls e de sua esposa onde conhecemos um pouco da vida do filósofo, o que nos leva a entender como a política foi presente na vida do autor.

Rawls foi neto de avós influentes. Seus avós maternos tinham negócios com carvão e petróleo na Pensilvânia, e seu avô paterno era bancário em Greenville. Teve pais interessados na política, tendo seu pai apoiado Woodrow Wilson, 29º presidente dos Estados Unidos, e a Liga das Nações. Poderia, inclusive, ter ingressado na política, mas o mesmo recusou as oportunidades que

¹ Álvaro de Vita na apresentação da edição brasileira de “Uma teoria da justiça” (RAWLS, 2016).

lhe foram oferecidas por problemas de saúde, já que tinha tuberculose. Já sua mãe foi presidente da Liga para o Voto Feminino de Baltimore e participou da campanha de Wendell Willkie, do partido Republicano.

Quando adolescente, foi marcado profundamente por dois eventos traumáticos. O autor tinha três irmãos, e acabou perdendo dois deles por doenças que contraíram do próprio Rawls. Um morreu de difteria e outro de pneumonia.

Durante seus anos escolares, Rawls começa a desenvolver interesse por assuntos sociais, tanto pelo envolvimento de sua mãe com o movimento feminista, como por presenciar o racismo presente da época.

Após ser admitido na Universidade de Princeton e passado por várias áreas antes de se firmar na Filosofia e estudar autores como John Stuart Mill e Immanuel Kant, Rawls foi convocado para lutar na Segunda Guerra Mundial, ficando no exército por dois anos até retornar para Princeton e iniciar sua graduação em Filosofia.

Nos anos seguintes, Rawls conhece sua esposa, Margaret Warfield Fox, e segue carreira acadêmica, passando por diversas universidades chegando a, mais tarde, assumir o cargo de chefe do Departamento de Filosofia da Universidade de Harvard e, posteriormente, de professor universitário dessa mesma universidade. Antes de se tornar chefe do Departamento de Filosofia de Harvard, Rawls fez parte de movimentos contra a Guerra do Vietnã, assunto que continuou presente durante sua carreira da universidade, já que o mesmo presenciava a tensão entre os professores que apoiavam a guerra com aqueles que eram contra.

Enquanto estava em Harvard, o autor se dedicou a produzir sua maior obra, chamada *Uma teoria da justiça*, que é a obra que esse presente trabalho busca estudar. Neste livro, Rawls reuniu suas ideias e trabalhos que havia produzido ao longo de doze anos, mas reescritos e melhorados com o objetivo de fugir das críticas que suas teorias haviam sofrido.

Segundo o autor, nos últimos anos a filosofia política havia tratado apenas de formas de utilitarismo, e que os autores que produziam tais materiais, eram, em sua maioria, economistas. Para ele, autores como Mill e Jeremy Bentham, haviam construído uma filosofia abrangente, sobre a qual ninguém havia ainda

conseguido escrever uma tese oposta forte o suficiente. E essa era justamente a tentativa dele com *Uma teoria da justiça*.

Logo no início do livro, Rawls apresenta o contrato social, conceito já bastante difundido dentro da filosofia política, de forma aprimorada, de maneira a contornar as críticas que esse termo sofreu ao longo dos anos.

Para isso, Rawls vai propor dois conceitos, também no início da obra: o de “posição original” e o de “véu da ignorância”. Esses temas vão servir para que se pense na formulação de uma sociedade que seja o mais justa possível, para, dessa forma, propor o que o autor chama de “Justiça como equidade”.

Durante a posição original, os indivíduos, despidos de conhecimento sobre a posição que ocuparão na sociedade quanto a quesitos como cor, gênero, religião, classe social, etc. devem decidir os princípios da justiça que irão reger as decisões políticas posteriormente. Rawls faz a apresentação de dois princípios que ele acha que seriam acordados na posição original, sendo o primeiro sobre as liberdades fundamentais que todos devem ter e o segundo sobre desigualdades sociais e econômicas. Aqui, o que nos interessa é o primeiro princípio, pois a liberdade será o tema principal do presente trabalho.

Ao falar sobre liberdade em sua obra, Rawls trabalha o tema fazendo uma articulação entre o conjunto de liberdades individuais e de liberdades coletivas. Ao formular o primeiro princípio, onde cita as liberdades fundamentais, o autor diz que a concepção de justiça construída ali não permite que essas liberdades sejam negociadas em troca de outros benefícios para os indivíduos.

Também, vai falar da questão da liberdade daqueles que são intolerantes e fazer uma crítica a Benjamin Constant e seu texto *A liberdade dos antigos comparada à dos modernos*, de 1874, onde Constant diz haver dois tipos de liberdade, a dos antigos, que implicava mais em liberdade política, e a dos modernos, que diz respeito às liberdades individuais e/ou a não interferência do Estado na vida privada dos cidadãos. Constant aponta que foram feitos conflitos em nome de resgatar a liberdade dos antigos e que isso foi um erro, pois aos modernos cabia a liberdade dos modernos, portanto as lutas travadas em nome da liberdade dos antigos eram causadas por uma leitura política errada daqueles que as travavam. O mesmo diz:

Conclui-se do que acabo de expor que não podemos mais desfrutar da liberdade dos antigos a qual se compunha da participação ativa e constante do poder coletivo. Nossa liberdade deve compor-se do exercício pacífico da independência privada. A participação que, na antiguidade, cada um tinha na soberania nacional não era, como em nossos dias, uma suposição abstrata (CONSTANT, 1985, p. 3)

Rawls afirma que, embora concorde com Constant que as liberdades individuais não devem ser sacrificadas em nome de se conseguir liberdade política, é preciso dar mais valor a participação do indivíduo na política:

Historicamente, um dos principais defeitos do governo constitucional tem sido a sua incapacidade de assegurar o valor equitativo da liberdade política. Não se têm tomado providências corretivas necessárias; na verdade, parece que nunca houve ponderações sérias a esse respeito. Disparidades na distribuição de propriedade e riqueza que em muito excedem o que é compatível com a liberdade política em geral têm sido toleradas pelo sistema geral. Não se têm empregados recursos públicos na manutenção das instituições necessárias para garantir o valor equitativo da liberdade política (RAWLS, 2016, p. 279).

Tendo em vista isso, o presente trabalho busca apresentar o princípio da liberdade em John Rawls, tendo um primeiro capítulo focado na sumarização de alguns conceitos essenciais presentes na primeira parte de *Uma teoria da justiça*, e um segundo focado apenas na concepção de liberdade do autor, onde estará exposto a necessidade da liberdade, tanto individual como política, na formação de uma sociedade justa.

Considerando a liberdade um bem precioso que deve ser protegido e lembrado como algo essencial, assim como fez o autor, e também levando em conta o quanto o tema continua sendo discutido atualmente, muitas vezes por pessoas que não levam em conta as discussões históricas e filosóficas sobre o assunto, dessa maneira defendendo absurdos como uma liberdade de expressão ilimitada bem como regimes políticos em que a liberdade é limitada a pouquíssimos indivíduos ou ainda o desejo de que o Estado interfira na liberdade daqueles que não estão ferindo a constituição, um trabalho que estude tais temas dentro de uma das obras de teoria política mais importantes da contemporaneidade faz-se necessário, não somente para que os debates sobre uma sociedade justa continuem ativos, mas também para que continuemos lembrando da liberdade como Rawls a descreveu: um direito inegociável.

Considerando a filosofia uma disciplina *a priori*, este trabalho será produzido apenas com o estudo de textos filosóficos, sendo uma pesquisa totalmente bibliográfica. Para tal, focará quase que exclusivamente, devido à grande riqueza do livro, na obra *Uma teoria da justiça*, de John Rawls, mais especificamente na parte um do livro, denominada *Teoria*, e na parte dois, denominada *Instituições*. Além disso, também foram analisadas as obras de Constant – *A liberdade dos antigos comparada à dos modernos* – e de Roberto Gargarella – *As teorias da justiça depois de Rawls* –.

Por fim, esclarece-se que tal trabalho não busca, inicialmente, resolver nenhum problema. Por se tratar de um trabalho de conclusão de curso o tema foi delimitado primeiramente para a apresentação dos temas que mais tarde sofreram críticas de outros pensadores. Dessa forma, a ideia é que essa monografia seja a primeira parte de uma pesquisa maior que está por vir, que, por sua vez, se adentraria nas críticas feitas ao significado de liberdade dado por Rawls em suas obras.

2 DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE

Iniciaremos o trabalho apresentando um pouco da filosofia de John Rawls utilizando da primeira parte de seu livro intitulado *Uma teoria da justiça*, que é formada por três capítulos, sendo eles intitulados como: “Justiça como equidade”; “Os princípios da justiça” e “A posição original”. Essa introdução se faz necessária para mais tarde me lançar no tema mais específico do presente trabalho que é a liberdade dentro da obra de Rawls.

Nestes capítulos teremos o autor descrevendo algo que pode ser chamado de um contrato social mais sofisticado, pois ele usa do mesmo ponto de partida que os famosos filósofos contratualistas, criando um cenário hipotético e utilizando dele para explicar a formação de regras de uma sociedade. Como é dito em Gargarella (2008, p. 14):

Em linhas gerais, poderíamos dizer que a especial importância do contratualismo deve-se ao fato de nos ajudar a responder, de modo interessante, a duas perguntas básicas de qualquer teoria moral: a) O que a moral exige de nós? E b) Por que devemos obedecer a certas regras? A primeira pergunta, o contratualismo responde: a moral exige que cumpramos aquelas obrigações que nos comprometemos a cumprir. E, ante a segunda pergunta, o contratualismo afirma que a razão pela qual devemos obedecer a certas regras é porque nos comprometemos a isso.

Porém, diferente de como acontece nas obras dos demais filósofos contratualistas como Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau, o objetivo aqui não é procurar uma explicação de como e porque os seres humanos iniciam uma sociedade organizada de tal maneira, mas, sim, utilizar desse exercício filosófico para validar a teoria de justiça rawlsiana. Esse ponto ficará mais claro conforme avançarmos e, principalmente, quando chegarmos na parte onde será explicado o “véu da ignorância”.

Podemos começar dizendo que Rawls coloca a justiça como guia para seu sistema. Para ele, o que é injusto deve ser mudado, por mais eficiente que seja. Inicialmente, notamos um caráter anti-utilitarista na teoria do autor, já que não considera válida a ideia de violar a liberdade de uma pessoa pelo bem da maioria. Ele considera a liberdade do indivíduo irrevogável, não podendo ser sacrificada em nome do interesse social. O único motivo para que aceitássemos tamanha injustiça seria a falta de um cenário melhor.

O que dá início a uma sociedade justa nada mais é que uma concepção de justiça pública, onde os membros de tal sociedade aceitam os princípios que os regem. E, é válido destacar, cabe aos participantes desta sociedade definirem quais são esses princípios. Mais tarde o próprio autor fala sobre quais princípios ele acredita que seriam definidos como necessários para o bom funcionamento de uma sociedade justa.

Para definir o que é uma sociedade justa, é preciso analisar sua estrutura, e isso é feito no capítulo 2 da primeira parte do livro, chamado “O objeto da justiça”. Aqui, temos de forma clara e precisa Rawls afirmando o quanto as instituições sociais (o sistema econômico vigente, por exemplo) influenciam drasticamente nos rumos da vida de cada pessoa. Indivíduos inseridos em camadas mais pobres da população vão ter uma perspectiva de vida muito distinta daqueles de classe mais alta, assim como terão à disposição ferramentas muito diferentes para alcançarem seus objetivos. A partir do que Rawls diz sobre a influência que as instituições sociais têm na vida das pessoas, fica claro que ele vai contra a ideia de meritocracia, e começa a se formar a ideia de Justiça como equidade.

Ainda, Rawls não apenas propõe ideias de igualdade, mas sim argumenta que se deve garantir que as pessoas tenham acesso igual a oportunidades e, caso isso não aconteça, deve-se garantir que aqueles sem acesso a tal recurso sejam beneficiados de outra forma.

Concluído isso, partiremos para mais detalhes da teoria da Justiça Como Equidade.

2.1 CONCEITOS FUNDAMENTAIS DA TEORIA DA JUSTIÇA

Nesta parte do capítulo serão explicados alguns conceitos essenciais para o entendimento da teoria da justiça. Tais conceitos podem ser encontrados no primeiro capítulo do livro *Uma teoria da justiça*.

Deve-se ter uma ideia através do título que o conceito que rege toda esta obra de Rawls é a própria justiça, pois para ele a justiça é a questão central das sociedades. A justiça dá direitos aos cidadãos e estes são irrevogáveis. Portanto, um indivíduo não pode perder seus direitos em detrimento do bem estar de outro

ou de um grupo. Por conseguinte, as instituições que forem consideradas injustas devem ser abolidas, a não ser que por momento não se encontre uma solução melhor.

Mesmo estando em uma sociedade justa e cooperativa, os seres humanos não são indiferentes uns aos outros em relação aos cargos e recompensas. Há então o que o autor chama de identidade de interesses e conflito de interesses. Por um lado, há um interesse em participar de uma sociedade cooperativa, pois a chance de prosperar fazendo menos esforço é maior em tal tipo de organização. Isto é a identidade de interesses. Por outro lado, todos querem uma parcela maior dos benefícios que serão produzidos a partir dessa colaboração. A isso se dá o nome de conflitos de interesses.

Para evitar que esse conflito de interesses cause discórdia e eventualmente maiores problemas na sociedade que está sendo organizada é preciso que sejam definidos os princípios da justiça social que, como explicado acima, garantirão uma sociedade verdadeiramente justa, já que para que tais princípios sejam definidos é preciso que todos saibam o que estão aceitando como regra de organização, que dirá respeito aos seus direitos e deveres. Rawls explica:

Há necessidade de um conjunto de princípios para escolher entre os diversos modos de organização social que definem essa divisão de vantagens e para selar um acordo acerca das parcelas distributivas apropriadas. Esses são os princípios da justiça social: são um modo de atribuir direitos e deveres nas instituições básicas da sociedade e definem a distribuição apropriada dos benefícios e dos encargos da cooperação social (RAWLS, 2016, p. 5).

Fica claro a partir disso que esses princípios são essenciais para formar uma sociedade justa e funcional, fazendo com que seus membros cumpram com seus deveres e tenham acesso a seus direitos.

Até agora temos a definição de justiça bem como aplicá-la na prática. Portanto, precisamos esclarecer onde exatamente ela é aplicada. O local para onde a justiça deve ser direcionada é na estrutura básica da sociedade, que por sua vez é formada pelas instituições sociais. É preciso se atentar a essas instituições pois elas têm um grande impacto na vida de cada indivíduo, influenciando completamente em diversos âmbitos na vida de cada um. Para esclarecer “[...] a proteção jurídica da liberdade de pensamento e da liberdade de

consciência, mercados competitivos, a propriedade privada dos meios de produção e a família monogâmica são exemplos de instituições sociais importantes.” (RAWLS, 2016, p. 8). Tendo melhor ilustrado o que são instituições sociais fica mais fácil compreender o tamanho de seu poder sobre cada pessoa. Imaginemos, por exemplo, dois tipos de governo: uma ditadura e uma democracia.

Só isso já basta para visualizar o quanto essas estruturas podem mudar a perspectiva de vida do ser humano. Na ditadura não há o poder de voto, portanto o cidadão não tem a opção de escolher um governante que melhor represente suas ideias, por consequência, não consegue ao menos ter uma chance de mudar aquilo que deseja.

Já na democracia, este pode votar para escolher quem irá o representar, tendo assim uma esperança de realizar seus planos. Entretanto, mesmo assim há inúmeras limitações. Após eleger um candidato, este pode não cumprir com suas promessas por inúmeros motivos e, mesmo tendo sido considerado o melhor candidato, talvez não esteja em seus planos ações que iriam beneficiar todos de maneira justa. Por isso é tão importante garantir que as estruturas básicas da sociedade sejam regidas pelos princípios da justiça. Sem essa garantia é impossível acabar com a desigualdade que atinge milhões de pessoas que são governadas por essas instituições.

John Rawls vai por muitas vezes chamar sua teoria de de *justiça como equidade*. Esse conceito quer dizer o seguinte: a explicação de o que seria uma sociedade justa na obra do autor gira em torno de que sua teoria é também uma teoria contratualista. Portanto, os princípios da justiça seriam definidos por pessoas que se reuniriam para discuti-los, num equivalente ao estado de natureza presente em outras obras filosóficas. O termo equidade vem do fato de que para decidir esses princípios os integrantes de um conselho estariam todos na mesma posição devido ao véu da ignorância (este termo tem um subcapítulo só seu para ser explicado mais à frente).

Quando o termo equidade surge aos olhos de quem o lê, pode causar questionamento em relação a como funcionaria as desigualdades que podem surgir em relação a algo que não está no poder de decisão de ninguém. A isso, Rawls chamou de “loteria natural”, que diz respeito às questões do lugar que o indivíduo nasce, que pode ser mais propício ao desenvolvimento acadêmico

deste, ou a família a qual pertence, podendo ser mais pobre ou mais rica. Quanto a como a loteria natural irá favorecer ou desfavorecer alguém, Rawls entende que não é responsabilidade de ninguém, porém é de responsabilidade daqueles que tomam as decisões fazer com que os menos favorecidos sejam beneficiados de alguma forma:

Isso para dizer que uma sociedade justa deve, na medida do possível, tender a igualar as pessoas em suas circunstâncias, de tal modo que o que ocorra com suas vidas fique sob sua própria responsabilidade. Só para dar alguns exemplos do que foi dito, poderíamos afirmar que é moralmente arbitrário, por exemplo, o fato de uma pessoa nascer no âmbito de uma família rica ou pobre; ou em um ambiente cultural estimulante ou pouco estimulante. Do mesmo modo, é moralmente arbitrário que uma pessoa seja dotada de enormes talentos e outra de muito poucos; ou que alguém não tenha certas capacidades básicas; ou que determinado sujeito tenha esse ou aquele caráter (GARGARELLA, 2008, p. 27).

Também:

Para ele, é óbvio, por um lado, que as arbitrariedades morais não são justas ou injustas em si mesmas: não teria sentido "recriminar" a natureza pelo que nos tenha favorecido ou desfavorecido em nossas atribuições iniciais. No entanto, em sua opinião, tem sentido, sim, fazer uma avaliação sobre a justiça ou injustiça das instituições básicas de nossa sociedade: a natureza não é justa ou injusta conosco, o que é justo ou injusto é o modo como o sistema institucional processa esses fatos da natureza. Daí surge sua afirmação de que a "primeira virtude" de qualquer sistema institucional tem que ser a de sua justiça (GARGARELLA, 2008, p. 28).

Tendo esses conceitos esclarecidos fica mais fácil compreender o que Rawls fala no restante de sua obra e também o que será dito nos próximos capítulos aqui.

2.2 A POSIÇÃO ORIGINAL E O VÉU DA IGNORÂNCIA

A *posição original* e o *véu da ignorância* são dois exercícios filosóficos hipotéticos de Rawls para que se possa visualizar quais seriam os princípios da justiça escolhidos de forma equitativa.

Por *posição original*, o autor quer dizer o momento inicial, onde um grupo de indivíduos se reúne para decidir como funcionará a sociedade em que irão

viver. Essa seria uma maneira equitativa de tomar tais decisões tão importantes, pois todos presentes teriam direito de escolha e também porque seria um sistema quase que voluntário, já que as próprias pessoas estariam escolhendo um princípio e não o outro. Fica claro, portanto que:

[...] as partes na situação original são iguais. Isto é, todos têm os mesmos direitos no processo de escolha dos princípios; todos podem fazer propostas, apresentar razões para sua aceitação, e assim por diante. É óbvio que a finalidade dessas condições é representar a igualdade entre os seres humanos como pessoas morais, como criaturas que têm uma concepção do próprio bem e estão capacitadas a ter um senso de justiça. Considera-se que o fundamento da igualdade é a similaridade desses dois aspectos (RAWLS, 2016, p. 23).

Logicamente, Rawls previu que, ao sugerir que se coloque nas mãos dos indivíduos o poder de escolha do que seria justo, estes agiriam em benefício próprio, escolhendo os princípios que menos os prejudicariam. Há porém a tática do autor para que ninguém desse grupo pense somente em benefício próprio ou daqueles que gosta, que condiz no seguinte: nenhum deles sabe a posição que irá ocupar posteriormente. Também não sabem qual será sua cor de pele, seu gênero, sexualidade, a qual geração vão pertencer, e nem sequer sabem se serão pessoas otimistas ou pessimistas.

Esse é o *véu da ignorância*. Não tendo acesso a tais informações, estes indivíduos teriam que escolher o que é melhor para todos, formando assim a equidade sugerida por Rawls. “Elas desconhecem as consequências que as diversas alternativas podem ter sobre a situação de cada qual e são obrigadas a avaliar os princípios apenas com base em ponderações gerais.” (RAWLS, 2016, p. 166).

A existência do *véu da ignorância* é essencial para garantir o objetivo da teoria, que é formular uma sociedade justa:

Quando Rawls descreve os agentes da "posição original" como indivíduos que desconhecem os traços básicos de suas biografias, torna-se visível a intuição fundamental de sua proposta. Ela afirma que uma teoria da justiça não merece ser reconhecida como tal se permite que as pessoas sejam beneficiadas ou prejudicadas por circunstâncias alheias a sua vontade - isto é, por circunstâncias alheias a suas próprias escolhas (GARGARELLA, 2008, p. 26).

É por isso que o *véu da ignorância* é algo hipotético, já que não existe como fazemos com que os indivíduos se dispam de tais informações, porém fica claro qual é o objetivo de Rawls.

Tal forma de pensar facilitaria muito a se formar uma sociedade justa, já que dessa forma as pessoas que estão definindo o que é justiça não poderiam, por exemplo, criar uma sociedade racista, em que negros recebam menos e tenham mais dificuldade de receber propostas de empregos, pois eles próprios não sabem se acabarão recebendo as punições que estabeleceram anteriormente.

É importante ressaltar, porém, que tais indivíduos possuem conhecimentos gerais, portanto sabem sobre o funcionamento de uma sociedade:

Presume-se, porém, que conhecem os fatos genéricos sobre a sociedade humana. Elas entendem as relações políticas e os princípios da teoria econômica; conhecem a base da organização social e as leis que regem a psicologia humana. De fato, presume-se que as partes conhecem quaisquer fatos genéricos que afetem a escolha dos princípios da justiça. Não há limites para a informação genérica, ou seja, para as leis e teorias gerais, uma vez que as concepções da justiça devem ser ajustadas às características dos sistemas de cooperação que devem regular, e não há razão para excluir esses fatos (RAWLS, 2016, p. 167).

Através disso, Rawls resolve boa parte do problema de como se ordenaria uma sociedade justa. Colocando os indivíduos em tal posição ele evita, primeiramente, várias formas de preconceito, e, portanto, injustiças. O machismo, o racismo, a homofobia, entre outras formas de preconceito, não estariam mais presentes para causar desigualdade, pois feriram os direitos fundamentais – como veremos agora ao analisar o primeiro princípio da justiça – o que facilita portanto, a construção de uma civilização mais justa.

Em segundo lugar, o véu da ignorância também exclui alguns problemas econômicos. Se os indivíduos decidem que, por exemplo, não é permitido o acúmulo exagerado de riquezas ou que grandes fortunas devem ser taxadas, isso ajudaria a diminuir a pobreza, umas das maiores fontes de injustiça.

2.3 OS DOIS PRINCÍPIOS DA JUSTIÇA

Como citado anteriormente, Rawls vai falar em seu livros quais ele acha que seriam dois dos princípios acordados durante a posição original, sendo responsáveis pela distribuição de direitos e deveres dos cidadãos. Isso está presente no capítulo onze, localizado na segunda parte de seu livro *Uma teoria da justiça*. Os princípios em questão são:

Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao sistema mais extenso de iguais liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para outras pessoas.

Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem estar dispostas de tal modo que tanto (a) se possa razoavelmente esperar que se estabeleçam em benefício de todos como (b) estejam vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos (RAWLS, 2016, p. 73).

Esses seriam os princípios norteadores de toda instituição social, e como seriam aceitos pela grande maioria, formariam, como Rawls fala, um sistema quase que voluntário. Também:

Nesse sistema, considera-se que os princípios de justiça imparciais são os que resultariam de uma escolha realizada por pessoas livres, racionais e interessadas em si mesmas (não invejosas), colocadas em uma posição de igualdade (GARGARELLA, 2008, p. 20).

As liberdades fundamentais citadas no primeiro princípio são “[...] a liberdade política [...] e a liberdade expressão e reunião, a liberdade de consciência e de pensamento, a liberdade individual [...]; o direito à propriedade pessoal [...]” (RAWLS, 2016, p. 74). Todos os indivíduos devem possuir essas mesmas liberdades e elas não podem ser violadas em nome de outras vantagens, e o autor deixa isso claro ao escrever que o primeiro princípio é prioritário do segundo.

Nesse sentido, não é permitida a negociação dos direitos garantidos pelo primeiro princípio em razão de poder econômico: “É esse o tipo de permuta que os dois princípios proíbem: sua disposição em ordem serial exclui intercâmbios entre liberdades fundamentais e ganhos econômicos e sociais[...]” (RAWLS, 2016, p. 76). Também, como está escrito em Rawls (2016, p. 74):

Esses princípios devem ser dispostos em uma ordem serial, o primeiro sendo prioritário do segundo. Essa ordenação significa que as violações das iguais liberdades fundamentais protegidas pelo primeiro princípio não podem ser justificadas nem compensadas por maiores vantagens sociais econômicas. Essas liberdades têm um âmbito principal de

aplicação, dentro do qual só é possível limitá-las ou comprometê-las quando entram em conflito com outras liberdades fundamentais. Já que podem ser limitadas quando se chocam com as outras, nenhuma dessas liberdades é absoluta; porém, qualquer que seja a forma pela qual se ajustam em um sistema único, esse sistema deve ser igual para todos.

As observações de Rawls sobre como não se pode negociar liberdades por outros direitos se correlaciona com obras de outros autores contemporâneos, como é o caso de Benjamin Constant.

Já o segundo princípio diz respeito à distribuição de renda/riquezas. Aqui, diferente do que acontece com o primeiro princípio, o autor não vai defender um sistema de distribuição de riquezas totalmente igualitário, mas mesmo não sendo igual deve ser vantajoso para todos, no sentido de que os cargos que possam vir a gerar mais riqueza devem estar abertos a toda gente, bem como manter tal distribuição compatível com o primeiro princípio. Isso fica claro em Rawls (2016, p. 78):

O segundo princípio exige que todos se beneficiem das desigualdades permissíveis na estrutura básica. Isso significa que deve ser razoável para cada indivíduo representativo relevante definido por essa estrutura, quando cada qual se considera um empreendimento bem-sucedido, preferir suas perspectivas com a desigualdade a suas perspectivas sem ela. Não se permite que diferenças de renda ou em posições de autoridade e responsabilidade sejam justificadas com base no argumento de que as desvantagens daqueles que se encontram em uma posição são contrabalançadas pelas vantagens maiores de outros que se encontram em outra posição. E muito menos ainda as violações à liberdade [...]

Uma distribuição desigual, tanto de liberdade quanto de riquezas só é aceita se gerar vantagem para todos, pois é isso que a concepção geral de justiça exige.

Mesmo que aceite, então, a desigualdade nesse quesito, Rawls ainda bate em um ponto que é: “É óbvio, contudo, que existem inúmeras maneiras de proporcionar vantagens a todos quando uma situação inicial de igualdade é tida como ponto de referência.” (RAWLS, 2016, p. 76). Percebe-se, aqui e em outros trechos, que Rawls acredita fielmente em seu sistema e no fato de que ele é capaz de proporcionar igualdade.

Mais a frente, no segundo capítulo deste trabalho, veremos sobre como o tema da liberdade ainda vai ser muito trabalhado na obra de Rawls, e como ele dá

uma importância vital a ela, bem como o fato de que o primeiro princípio da expressa isso.

2.4 O ANTIUTILITARISMO DE RAWLS

Antes de expor os motivos pelos quais John Rawls é contra o utilitarismo, é importante explicar um pouco do que é o utilitarismo.² Primeiramente, o utilitarismo é uma teoria ética teleológica. Teleológico vem do grego telos, que significa fim, ou seja, a ética teleológica é uma teoria consequencialista, onde o que importa são os resultados que tal ação consegue, e não a intenção de quem a teve. Essa teoria foi popularizada por autores como Jeremy Bentham, John Stuart Mill e Henry Sidgwick.

Tal teoria vai dizer que as decisões que tomamos ao longo de nossa vida devem se basear no objetivo de garantir o maior nível de prazer para o maior número de pessoas. Os debates criados em cima disso geraram inúmeras polêmicas, muitas das quais foram respondidas por Mill em sua obra chamada *O Utilitarismo*. Mill (2005, p. 53) explica que:

Segundo o Princípio da Maior Felicidade, como acima se explicou, o fim último, em relação ao qual e em função do qual todas as outras coisas são desejáveis (independentemente de estarmos a considerar o nosso próprio bem ou o bem das outras pessoas), é uma existência tanto quanto possível livre de dor e, também na medida do possível, rica em deleites no que respeita à quantidade e à qualidade - e o teste da qualidade, bem como a regra para a confrontar com a quantidade, é a preferência sentida por aqueles que, com virtude das suas oportunidades de experiência, às quais têm de se acrescentar os seus hábitos de consciência e observação de si próprios, dispõem dos melhores meios de comparação.

Em contrapartida a isso tudo, Rawls segue em sua filosofia princípios da ética deontológica. Déon quer dizer dever em grego, portanto esse tipo de teoria ética foca nas intenções de cada indivíduo. A ética deontológica tem início na obra “Fundamentação da Metafísica dos Costumes” de Immanuel Kant, que inclusive é citado algumas vezes na obra *Uma teoria da Justiça*.

² Aqui usa-se como base a obra “O utilitarismo”, de John Stuart Mill.

Continuando, como está dito no início deste capítulo, é possível notar que Rawls coloca um forte caráter anti-utilitarista em sua obra, e isto fica claro logo no começo do livro *Uma teoria da justiça* onde ele fala que:

Cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que nem o bem-estar de toda a sociedade pode desconsiderar. Por isso, a justiça nega que a perda da liberdade de alguns se justifique por um bem maior desfrutado por outros. Não permite que os sacrifícios impostos a pouco sejam contrabalançados pelo número maior de vantagens de que desfrutam muitos. Por conseguinte, na sociedade justa as liberdades da cidadania igual são consideradas irrevogáveis; os direitos garantidos pela justiça não estão sujeitos a negociações políticas nem ao cálculo de interesses sociais (RAWLS, 2016, p. 166).

Rawls escreve isso pois, como já foi visto, a justiça é o que rege sua teoria, e com o que foi definido sobre os princípios da justiça juntamente com o véu da ignorância, fica difícil permitir que uma teoria como o utilitarismo tenha espaço nessa sociedade criada por ele.

Para além disso, há na obra que está sendo usada aqui como fonte de pesquisa, um capítulo dedicado exclusivamente ao utilitarismo, intitulado “O utilitarismo clássico”, onde o autor tece mais algumas críticas à teoria.

A princípio, Rawls admite que, sob uma certa perspectiva, é possível considerar o modo de vida utilitarista como uma boa organização para a sociedade. Isso aconteceria seguindo a base da teoria utilitarista, que é a satisfação: uma pessoa (ou um grupo), pode abrir mão de certas coisas, fazer certos sacrifícios, se o saldo final for positivo. Se um grupo de pessoas racionais concorda que é justo que um homem siga tal modo de vida, então é possível admitir que é justo que esse grupo passe a seguir esta mesma doutrina.

Além disso, as teorias teleológicas, como é o caso do utilitarismo, tem algo muito tentador apresentado nas ideias de seus pensadores, que é o fato de seus resultados tendem ao bem máximo das pessoas. Isso acontece pelo fato de tais teorias definirem o bem independentemente do justo, e isso fica extremamente claro no utilitarismo pois, veja, se temos definido que o bem para uma sociedade é crescer economicamente, por exemplo, para alcançar tal objetivo, podem se cometer atrocidades de um certo ponto de vista, como jornadas de trabalho exaustivas e poucos ou nenhum direito trabalhista, mas isso estará dentro dos conformes da teoria pois o bem máximo, nesse caso o crescimento econômico, foi alcançado.

Isso fica claro quando Rawls diz: “Por exemplo, se dizemos que o prazer é o único bem, então é provável que se possam reconhecer e classificar os prazeres pelo valor por meio de critérios que não pressupõe nenhum modelo do que é justo, ou do que em geral julgaríamos como tal.” (RAWLS, 2016, p. 130). Essa é uma das principais críticas de Rawls ao utilitarismo. Falta uma definição do que é justo.

A próxima crítica ao utilitarismo encontrada no capítulo é referente a individualidade das pessoas. Mais precisamente, como ela é ignorada dentro dessa teoria.

Como vimos, o utilitarismo foca em garantir o máximo de satisfação para aqueles que o seguem. Porém, quando aplicamos isso em alta escala, não só não importa como essa satisfação é alcançada, como também não importa em que momento os membros dessa sociedade irão alcançar satisfação. Isso por si só já entra em conflito com a ideia inicial de justiça de Rawls, que fala que um indivíduo não pode abrir mão de um direito em benefício de um outro indivíduo ou de um grupo de indivíduos.

Para escapar de problemas causados por isso, Rawls fala que a maneira mais natural de se chegar ao utilitarismo é através do observador imparcial:

É, de fato, por meio da concepção do observador imparcial e do uso da identificação empática na orientação da nossa imaginação que o princípio adequado para uma única pessoa se aplica à sociedade. É esse observador que se supõe que realize a organização necessária dos desejos de todas as pessoas em um único sistema coerente de desejos; é por meio dessa construção que muitas pessoas se fundem em uma só. Dotado de capacidades ideais de empatia e imaginação, o observador imparcial é o indivíduo perfeitamente racional que se identifica com os desejos dos outros os vivencia como se fossem seus (RAWLS, 2016, p. 133).

Isso, para Rawls, causa uma desumanização nos indivíduos, que são vistos como meros pontos em um gráfico, ao qual esse observador deve atribuir crescimento ou não. O autor chega a comparar tal ação a de um empresário decidindo como elevar os lucros de uma empresa.

Mas não somente em formato de críticas Rawls toca no nome de Stuart Mill. O autor reconhece que há no utilitarismo de Mill uma valorização da liberdade. Ele diz:

Conforme entendido por Mill, o princípio de utilidade quase sempre sustenta a liberdade. Mill define o conceito de valor por referência aos interesses do homem como um ser progressivo. Com essa ideia, ele se refere aos interesses que os homens teriam e às atividades que prefeririam em condições que incentivassem a liberdade de escolha. Com efeito, ela adota um critério de valor fundamentado na escolha: uma atividade é melhor que outra se for preferida por aqueles que são capazes de fazer ambas e que vivenciaram uma delas em circunstância de liberdade (RAWLS, 2016, p. 258).

Entretanto, por mais que reconheça o valor da liberdade na teoria utilitarista, Rawls logo deixa claro que, mesmo sendo argumentos convincentes estes apresentados, a filosofia de Mill não justifica um sistema de liberdade igual para todos, pois faltam pressupostos para garantir tais alegações feitas a favor do que seria “a melhor atividade” a ser realizada.

Essas são as informações base para que se possa adentrar no tema da liberdade, que será trabalhado em todo o restante deste trabalho.

3 DA LIBERDADE EM RAWLS

A liberdade é um dos temas centrais na teoria rawlsiana, sendo citada logo de início em sua obra quando o mesmo explica sobre os dois princípios da justiça³. Lá consta que todas as pessoas devem ter um sistema de igualdade ao menos similar com os de outras pessoas.

Não nos estenderemos muito aqui sobre o primeiro princípio pois tudo que há para ser explicado sobre ele já foi citado no capítulo anterior, basta que entendamos que Rawls considera que as liberdades fundamentais - a liberdade política, de expressão, de consciência, à propriedade, a individual - devem ser asseguradas já na formação da sociedade, sendo um direito básico, garantido a todos. Vale lembrar, também, que o primeiro princípio é prioritário do segundo, portanto as liberdades fundamentais não são negociáveis, como Rawls explicou:

Ademais, o acordo inicial no tocante ao princípio da liberdade igual é definitivo. Uma pessoa que reconhece obrigações morais e religiosas as considera totalmente vinculativas, no sentido de que não pode qualificar o cumprimento dessas obrigações em nome de dispor de meios maiores para promover seus outros interesses. Benefícios sociais e econômicos maiores não são uma razão suficiente para aceitar menos do que uma liberdade igual (RAWLS, 2016, p. 251).

Também, as liberdades fundamentais devem sempre ser analisadas em conjunto.

Dentro dos estudos sobre a liberdade em *Uma teoria da justiça* está presente, também, a preocupação sobre o limite da liberdade de expressão. Tal tema será discutido mais a frente pois precisa de uma atenção maior.

3.1 O CONCEITO DE LIBERDADE EM RAWLS

O que é liberdade para Rawls? Isso pode ser resumido em duas frases. A primeira frase cita três itens que são: “[...] os agentes são livres, as restrições ou limitações de que estão livres e aquilo que têm liberdade para fazer ou não fazer.” (RAWLS, 2016, p. 248). A segunda frase que Rawls usa para definir liberdade é: “[...] esta ou aquela pessoa (ou pessoas) está (ou não está) livre desta ou daquela

³ Explicação do que são os dois princípios da justiça presente no capítulo 1.3 deste trabalho.

restrição (ou conjunto de restrições) para fazer (ou não fazer) isto ou aquilo,” (RAWLS, 2016, p. 248).

Além disso, um ponto essencial no conceito de liberdade do autor é o de que quando o indivíduo quiser realizar um ato que se encaixa dentro do conjunto de liberdades que ele possui, este não deve ser impedido/sofrer interferência, seja de demais indivíduos seja do governo. Há, porém, uma exceção sobre a interferência que o indivíduo pode sofrer nesse sentido. Mais sobre isso será discutido em sequência.

Segundo o autor, há duas formas de descumprir o primeiro princípio: “A liberdade é desigual quando uma classe de pessoas tem mais liberdade que outra, ou quando a liberdade é menos extensa do que deveria ser.” (RAWLS, 2016, p. 250). O conjunto de liberdades fundamentais não podem ser negociadas em troca de, digamos, uma vantagem econômica. Mas, uma liberdade fundamental pode ser limitada em nome de que outra seja garantida.

No que toca a questão de poder financeiro e como isso afeta a liberdade, Rawls define isso como “valor da liberdade”. Isso significa que, para ele, o fato de um indivíduo possuir mais dinheiro que outro não o dá mais liberdade, porém altera o valor de sua liberdade. Portanto:

[...] a liberdade e o valor da liberdade se distinguem da seguinte maneira: a liberdade é representada pelo sistema completo de liberdades da cidadania igual, ao passo que o valor da liberdade para indivíduos e grupos depende de sua capacidade de promover seus objetivos dentro da estrutura definida pelo sistema. A liberdade como liberdade igual é a mesma para todos; o problema de permitir compensação por uma liberdade menor do que a liberdade igual não se apresenta. Mas o valor da liberdade não é igual para todos. Alguns têm mais autoridade e riqueza e, portanto, mais recursos para atingir seus objetivos (RAWLS, 2016, p. 251).

Essa diferença entre o valor da liberdade de cada um não é sinônimo de desigualdade para Rawls, pois: “[...] a estrutura básica da sociedade deve ser organizada de forma a maximizar o valor para os menos favorecidos dos sistema de liberdade igual compartilhado por todos.” (RAWLS, 2016, p. 251).

Ademais, ao se deparar com tais afirmações, pode-se pensar que Rawls trata em sua obra apenas da liberdade individual, não dando atenção à liberdade política – ou dos antigos, como chamou Constant – mas não é isso que ocorre. Como podemos ver em Gondim (2010, p. 162):

Embora ele afirme que a liberdade não é absoluta, ele parte do pressuposto da necessidade de uma ordem léxica não só quanto aos princípios de justiça, mas, também, no interior do primeiro princípio. Assim, o argumento da liberdade negativa é revertido àquele da liberdade positiva onde as liberdades políticas têm prioridade e são incluídas entre as liberdades básicas. Desta forma, Rawls trata dos direitos básicos, das liberdades essenciais e a justiça como equidade é caracterizada como uma concepção política que tem como objetivo administrar conflitos entre liberdades fundamentais, levando em consideração a autonomia das pessoas como seres livres, iguais que podem rever, construir e avaliar os seus princípios de justiça.

Nesse artigo citado acima, a autora aponta que Rawls trata dos dois tipos de liberdade em sua teoria, tanto da liberdade individual quanto da coletiva. Dessa forma, uma sessão desse trabalho irá se dedicar, mais tarde, a tratar dos elementos da liberdade política em Rawls, já que a defesa das liberdades individuais feita pelo autor já fica claro na definição do primeiro princípio da justiça bem como em demais elementos expostos, e também presente em demais partes deste trabalho.

3.1.1 Benjamin Constant e as duas liberdades

Para entendermos melhor a liberdade e o que ela significa para Rawls, voltaremos nossa atenção para o texto de Benjamin Constant, publicado em 1985, intitulado “Da Liberdade dos Antigos Comparada à dos Modernos”.

Segundo Constant, é possível encontrar dois tipos de liberdade ao observar a história das civilizações. A primeira seria a dos povos antigos, como por exemplo o Império Romano. Já a segunda seria a liberdade que nós possuímos, que teria nascido junto da modernidade.

O autor deseja chamar atenção para a diferença entre essas duas liberdades pois ela até então não parecia ter sido entendida corretamente por muitos, o que teria inclusive causado confusão em determinados momentos da história, como na Revolução Francesa, usada como exemplo no texto, já que ao lutar por seus objetivos, aqueles que batalhavam não percebiam que aquilo que buscavam já não era de interesse de todos.

Ocorria que ao dar ao povo moderno a liberdade que os antigos tinham, e ao mesmo tempo tirar-lhes a que anteriormente possuíam, esse se enfurecia, pois o significado dessa palavra tão emblemática havia mudado com o tempo.

Partiremos agora para a explicação da diferença entre os dois tipos de liberdade.

Primeiro, sobre a liberdade dos antigos. Essa dava aos cidadãos mais poder nas decisões políticas em geral⁴, porém ao mesmo tempo dava ao Estado mais direito de interferir na vida privada de cada um. Então, os cidadãos, digamos, de Roma, tinham grande influência na política, se reuniam e votavam em leis e a dimensão de seu poder era bastante palpável. Entretanto, eram reféns de sofrerem interferência em questões do seu dia a dia, como em relação a religião e suas relações conjugais. Constant diz:

[...] consistia em exercer coletiva, mas diretamente várias partes da soberania inteira, em deliberar na praça pública sobre a guerra e a paz, em concluir com os estrangeiros tratados de aliança, em votar as leis, em pronunciar julgamentos, em examinar as contas, os atos, a gestão dos magistrados; em fazê-los comparecer diante de todo um povo, em acusá-los de delitos, em condená-los ou em absolvê-los; mas, ao mesmo tempo que consistia nisso o que os antigos chamavam de liberdade, eles admitiam, como compatível com ela, a submissão completa do indivíduo à autoridade do todo. Não encontrareis entre eles quase nenhum dos privilégios que vemos fazer parte da liberdade entre os modernos. (CONSTANT, 1985, p. 1)

Agora sobre a liberdade dos modernos. Com o surgimento, de diversos fatores que serão explicados mais à frente, o homem moderno passou a ter menos poder substancial nas decisões políticas. Com essa perda, entretanto, veio a liberdade da vida privada, e essa passou a sofrer pouca interferência do estado. Vejamos mais um trecho do autor:

Entre os modernos, ao contrário, o indivíduo, independente na vida privada, mesmo nos Estados mais livres, só é soberano em aparência. Sua soberania é restrita, quase sempre interrompida; e, se, em épocas determinadas, mais raras, durante as quais ainda é cercado de precauções e impedimentos, ele exerce essa soberania, é sempre para abdicar a ela. (CONSTANT, 1985, p. 2)

⁴ É muito importante lembrar que, embora a situação indique grande poder político por parte dos indivíduos que residiam em Roma, esse poder não era concedido a todos, portanto mulheres e escravos, entre outros grupos, não tinham o direito ao voto.

Já tendo entendido a diferença entre a liberdade dos antigos e a liberdade dos modernos, vejamos um pouco de porque ela surgiu.

O primeiro ponto a ser levantado é o da escravidão. No período antigo vários povos possuíam escravos que faziam a maior parte do trabalho para eles. Não precisando se preocupar com certas tarefas, possuíam tempo de sobra para discutir política. Com o fim da escravidão e ascensão do capitalismo, os cidadãos comuns já não dispunham de todo aquele tempo.

Para além disso, todas as repúblicas da época dos antigos eram muito menores do que as que temos hoje. Dessa forma, a tomada de decisões eram muito mais rápidas e práticas. Com o crescimento das nações, chegando a números habitacionais milionários, se tornou inviável manter o estilo de política da época antiga, afinal de contas, como reunir milhões de cidadãos em praça pública para decidir algo?

Quando as repúblicas eram menores, também existia uma tensão contínua entre repúblicas vizinhas. Com essa tensão sempre presente a tendência era a guerra. Com organizações maiores trazidas pela modernidade o povo já não teme tanto assim seus vizinhos, fazendo com que se mantenha a paz. Ademais, com o surgimento do comércio foi descoberta uma nova forma de se conseguir aquilo que se desejava.

Dessa forma, passa-se a preferir-se o comércio a guerra, já que por um se conseguia chegar ao mesmo fim que outro, mas custando menos, já que os modernos prezam pela paz. O clima de rivalidade que antes existia é substituído pela calma que as nações modernas desejam, e isso só é possível graças ao comércio.

Constant vai concluir seu texto falando que vivemos na era moderna, portanto queremos a liberdade dos modernos e devemos desconfiar da supervalorização dos valores antigos.

Essa contextualização se faz necessária pois na obra de Rawls encontramos elementos tanto da liberdade dos antigos quanto dos modernos. Como o tema principal deste capítulo e de todo o trabalho é a liberdade, o texto de Constant é indispensável para se pensar sobre o assunto.

É preciso ressaltar que Rawls faz uma pequena crítica a Constant na segunda parte de seu livro, ao falar que não pretende discutir ali o significado de liberdade da mesma forma que fez o outro autor:

Deixarei de lado a controvérsia entre os proponentes da liberdade negativa e os da positiva no tocante a como se deveria definir a liberdade. Acredito que, em sua maior parte, esse debate não trata de definições, e sim dos valores relativos das diversas liberdades quando entram em conflito. Assim, alguém talvez quisesse afirmar, conforme fez Constant, que a assim chamada liberdade dos modernos tem muito mais valor do que a dos antigos. Embora os dois tipos de liberdade tenham raízes profundas nas aspirações humanas, a liberdade de pensamento e a liberdade de consciência, a liberdade individual e as liberdades civis não devem ser sacrificadas em nome da liberdade política [...] (RAWLS, 2016, p. 247).

Dessa forma, veremos que Rawls, embora concorde com Constant no quesito de que não se deve abrir mão da liberdade individual conquistada com a modernidade, repudia a ideia apresentada no texto citada aqui de que a liberdade dos antigos está totalmente no passado e que não devemos lutar por ela, pois em *Uma teoria da justiça* há elementos da liberdade dos antigos em vários momentos.

3.2 LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA

Seguindo a ideia do véu da ignorância, Rawls segue tentando provar em outras partes de sua obra que a escolha pela liberdade igual durante a posição original é a mais sensata e segura a se tomar.

Segundo o autor, o indivíduo ao estar na posição original não deve pensar somente em si mesmo, mas sim imaginar-se como alguém que quer também proteger os interesses de seus descendentes. Dessa forma, caso o indivíduo queira garantir que ele, assim como seus entes queridos, tenham liberdade para praticar, digamos, uma religião, este deve votar a favor do primeiro princípio, pois este garantirá a liberdade igual para que todos tenham a liberdade de consciência necessária para praticar suas vontades.

Caso o (os) indivíduo (s) não seja a favor da liberdade igual, este estará caindo em contradição, pois, reforçando, não sabe qual posição ocupará posteriormente e nem quais serão as ideologias dominantes, podendo crescer, por exemplo, em uma família com uma religião que é perseguida naquela realidade. Então:

Parece que a liberdade igual de consciência é o único princípio que as pessoas presentes na posição original podem reconhecer. Não podem correr riscos que envolvam sua liberdade, permitindo que a doutrina religiosa ou moral predominante persiga ou reprima outras doutrinas se assim o desejar. Mesmo admitindo-se (o que se pode questionar) que é mais provável que alguém venha a se revelar membro da maioria (caso exista essa maioria), fazer tal aposta demonstraria que não se levam a sério as convicções morais ou religiosas, ou que não se dá grande valor à liberdade de examinar as próprias convicções (RAWLS, 2016, p. 254).

Juntamente:

A defesa da liberdade é no mínimo tão forte quanto o mais forte de seus argumentos; é melhor esquecer os argumentos fracos e falaciosos. Aqueles que negariam a liberdade de consciência não podem justificar sua opinião com base em uma condenação do ceticismo filosófico e da indiferença em relação à religião, nem por um apelo aos interesses sociais e às questões do Estado. A limitação da liberdade só é justificada quando isso é necessário para a própria liberdade, para evitar uma infração à liberdade que seria ainda pior (RAWLS, 2016, p. 264).

Quanto ao tocante das obrigações religiosas que alguém possa ter e como essas obrigações possam vir a interferir no sistema de liberdades iguais, bem como a possibilidade de um religioso tentar interferir nas decisões alheias – leia-se também, na liberdade alheia – por conta de sua crença Rawls diz:

Mas um entendimento adequado de obrigações religiosas e de princípios fundamentais filosóficos e morais demonstra que não podemos esperar que outros concordem com uma liberdade inferior. Muito menos podemos pedir-lhes que nos reconheçam como intérpretes adequados de seus deveres religiosos ou suas obrigações morais (RAWLS, 2016, p. 256).

Dessa forma, Rawls deixa claro, através de inúmeros exemplos e argumentos, que a escolha pela liberdade igual, e dessa forma a escolha da supremacia do primeiro princípio, é a melhor decisão que os indivíduos na posição original podem tomar, tanto para proteger seus interesses quanto para proteger os interesses das gerações futuras.

3.3 SOBRE A INTERFERÊNCIA NA LIBERDADE DE ALGUÉM

Talvez, ao se deparar com o tema da liberdade na obra de Rawls, alguém se pergunte se há um limite para esta, ou, se há um momento em que o Estado

deve interferir de certa forma nas atividades de certo indivíduo. Vejamos o que o autor tem a dizer.

Logo que alguém se depara com tal dilema, a primeira coisa que lhe deve vir à mente é que o Rawls afirma diversas vezes que uma injustiça, principalmente algo que fira os direitos assegurados no primeiro princípio da justiça, só deve ser aceita para evitar uma injustiça ainda maior. É importante manter isso em mente pois essa máxima guia todo o pensamento de Rawls em relação a esse problema.

Assim como fica claro quando falamos de justiça como equidade e dos dois princípios da justiça, o Estado não deve favorecer nenhum indivíduo, incluindo questões como sua religião – ou a falta de uma – ou demais crenças.

Em Rawls (2016, p. 260):

Da perspectiva da convenção constituinte, esses argumentos levam à escolha de um regime que garanta a liberdade moral, a liberdade de pensamento e a de crença, e de prática religiosa, embora essas liberdades sempre possam ser reguladas pelo interesse do Estado na segurança e na ordem públicas. O Estado não pode favorecer nenhuma religião específica e nenhuma penalidade ou incapacitação legal pode estar vinculada a uma dada afiliação religiosa ou ausência dela. Rejeita-se a ideia de um Estado confessional. Em vez disso, podem-se organizar associações específicas conforme o desejo de seus membros, e elas podem ter suas atividades e sua disciplina interna, desde que seus membros possam de fato escolher se querem continuar afiliados.

Aqui fica mais claro a questão de interferir na liberdade de outrem apenas se esse prejudicar a liberdade de demais pessoas, já que Rawls afirma que o Estado pode interferir nessas questões em nome da ordem pública. Nesse sentido, qualquer um pode praticar sua religião nessa sociedade (usa-se aqui a religião pois esse é um exemplo citado bastante pelo próprio autor, que usa os escritos de Santo Tomás de Aquino, Rousseau e Locke para mostrar diferentes casos em que filósofos usaram do tema da religião para dizer quem deveria ter a liberdade limitada, ou até mesmo ser condenado à morte), contanto que não use de seu credo para, digamos, incitar ódio a alguém ou até mesmo cometer um crime em nome do que sua fé acha certo.

Dessa forma, Rawls quer um Estado que não interfira – a não ser quando necessário, como vimos – nas questões que tocam o âmbito pessoal do indivíduo. Para ele: “O Estado não tem autoridade para tornar legítimas ou ilegítimas as associações, assim como não tem autoridade no que refere à arte e às ciências.”

(RAWLS, 2016, p. 261). Mas mesmo garantindo que o Estado não prejudique o indivíduo ao infringir-lhe alguma ordem em relação a isso, Rawls afirma que o Estado não é indiferente a essas questões, pois, como vimos anteriormente, é seu dever garantir que os cidadãos usufruam de seu conjunto de liberdades sem sofrer interferência. Além disso: “[...] a defesa da liberdade também não implica ceticismo em relação à filosofia ou indiferença em relação à religião.” (RAWLS, 2016, p. 264).

3.3.1 Sobre a tolerância com os intolerantes

Visto as questões sobre a interferência que a liberdade pode sofrer, passamos especificamente para a questão da tolerância com os intolerantes, ou, sobre a interferência na liberdade de um indivíduo ou seita intolerante. A questão é apresentada por Rawls (2016, p. 260):

É preciso distinguir algumas questões. Em primeiro lugar, há a questão de saber se uma seita intolerante tem algum direito de reclamar se não for tolerada; em segundo lugar, em que condições as seitas tolerantes têm o direito de não tolerar os intolerantes? E, por fim, quando as primeiras têm o direito de não tolerar as últimas, e com que fins se deve exercer esse direito?

Indo direto ao ponto, o autor não acredita que as seitas intolerantes têm direito de reclamar por não serem toleradas e que aqueles que são intolerantes só devem sofrer interferência em seu conjunto de liberdades quando ameaçarem de alguma forma a constituição. Por constituição, aqui, entende-se o conjunto de princípios acordados na posição original, e portanto, também, o conjunto de liberdades iguais.

Também, esse assunto não é muito estendido dentro da teoria da justiça como equidade pois Rawls acredita que a filosofia não tem poder suficiente para resolver tal problema por completo, já que para afirmar que se deve limitar a liberdade de alguém deve-se conhecer as circunstâncias sobre as quais tal problema se passa. Mas há algumas observações a serem feitas.

Quanto à questão religiosa, já foi esclarecido que o Estado não pode favorecer uma religião em detrimento de outra ou de uma pessoa ou grupo sem

religião. Por conseguinte, uma pessoa religiosa, ou grupo religioso, é livre para invocar o primeiro princípio da justiça para defender seu direito de expressar suas crenças, mas não pode invocar esse mesmo princípio para pedir que seja tirada a liberdade de outro alguém, pois isso fere o que foi acordado por todos na posição original. Sendo assim, segundo Rawls, aquele que é intolerante não pode reclamar da intolerância, pois ao fazer isso entra em conflito com o que foi acordado anteriormente. Mas, mesmo reconhecendo isso, ainda não é o momento de impedir tal pensamento.

Por mais que pareça, aqui, Rawls não concorda que nada deve ser feito:

[...] vamos supor que as seitas tolerantes tenham o direito de não tolerar os intolerantes em pelo menos uma circunstância, ou seja, quando sinceramente e com boas razões acreditam que a intolerância é necessária para sua própria segurança. Esse é um direito fácil de inferir porque, da forma como a posição original é caracterizada, todos concordariam com o direito à autopreservação. A justiça não exige que os homens cruzem os braços enquanto outros destroem os alicerces de sua existência (RAWLS, 2016, p. 269).

A teoria de Rawls acredita que, na maior parte dos casos, não serão necessárias grandes movimentações da parte dos indivíduos tolerantes para se resolver tal assunto, pois o fato de se ter uma sociedade justa bem organizada já seria capaz de acabar com a intolerância eventualmente. Isso posto, basta que aqueles que são tolerantes e seguem o que foi acordado na posição original façam com que os demais façam o mesmo. Logo:

[...] mesmo que surja uma seita intolerante, contanto que não seja tão forte desde o início a ponto de poder impor sua vontade imediatamente, ou que não cresça de maneira tão rápida que o princípio psicológico não tenha tempo de se fazer sentir, a tendência dessa seita será abandonar a intolerância e aceitar a liberdade de consciência. Essa é a consequência da estabilidade das instituições justas, pois a estabilidade significa que, quando surgem tendências à injustiça, entram em ação outras forças a fim de preservar a justiça do arranjo como um todo (RAWLS, 2016, p. 270).

À vista disso, a resolução que temos é a de que só deve ter interferência nas ações de alguém quando este representar um risco a liberdade dos demais. Quando esse risco se faria presente não é exatamente esclarecido por Rawls, mas o autor considera a liberdade como máxima, portanto pode-se supor de grosso modo o que seria necessário para que o autor aprovasse uma intervenção.

Ainda, Rawls diz que quando o argumento a favor dos intolerantes tiver cunho religioso ou de fé, não há argumentação possível para combatê-lo, pois ele não reconhece aquilo que foi acordado na posição original.

3.4 DA LIBERDADE DE PARTICIPAÇÃO OU POLÍTICA

Como dito no item 3.1, por mais que as liberdades individuais pareçam protagonistas da obra de Rawls, o autor dá também importância à liberdade de participação, também conhecida como liberdade política. Pode-se encontrar confirmação do valor dado a tal conjunto de liberdades quando o autor escreve: “Essas liberdades fortalecem nos cidadãos a noção do próprio valor, ampliam suas sensibilidades morais e intelectuais e estabelecem as bases de uma noção de dever e obrigação da qual depende a estabilidade das instituições justas.” (RAWLS, 2016, p. 290).

O autor afirma que, para que os cidadãos tenham liberdade política, a constituição deve cumprir com as exigências da liberdade igual, ou seja, deve obedecer ao primeiro princípio da justiça. Também, a constituição deve ser construída com a intenção de formar o sistema mais justo possível. A esse ponto já deve ter ficado claro que Rawls pensou sua teoria para funcionar em um regime democrático. Caso ainda não tenha ficado, conforme se avança na leitura do texto do autor isso vai se esclarecendo mais e mais, já que o mesmo, por exemplo, apresenta o conceito de “um eleitor, um voto”. Também, vemos isso na própria definição de liberdade política do autor:

Denominarei o princípio da liberdade igual, quando aplicado ao procedimento político definido pela constituição, princípio de (igual) participação. Este exige que todos os cidadãos tenham um direito igual de participar do processo constituinte que define as leis às quais devem obedecer, bem como seu resultado final. A justiça como equidade começa com a ideia de que, quando há necessidade de princípios comuns e estes trazem vantagem para todos, eles devem ser formulados do ponto de vista de uma posição inicial de igualdade, adequadamente definida, na qual cada pessoa é representada de maneira equitativa. O princípio da participação transfere essa ideia da posição original para a constituição [...] (RAWLS, 2016, p. 273).

Embora só ganhe maior desenvolvimento na segunda parte da obra, o princípio da participação já é apresentado de certa forma mais cedo por Rawls, já que figura logo no segundo capítulo de *Uma teoria da justiça* dentro do primeiro princípio, quando são estabelecidas as liberdades fundamentais, onde se é dito sobre o direito ao voto e aos cargos públicos.

Também:

Desta forma, para a teoria rawlsiana a concepção política deve combinar idéias e princípios bem conhecidos, mas conectados de maneira nova, levando em consideração que a sociedade é um sistema de cooperação equitativa entre pessoas livres, iguais e garantindo, assim, um consenso, onde o objetivo da justiça como equidade: "(...) não é nem metafísico nem epistemológico, mas prático (...) é um acordo político informado e totalmente voluntário entre cidadãos que são considerados como pessoas livres e iguais (...)". Assim, para Rawls, tanto a liberdade dos antigos como a dos modernos deve ser levada em consideração [...] (RAWLS, 2000, p. 391 apud GONDIM, 2010, p. 161).

Portanto, temos estabelecido que Rawls busca com sua teoria formular um sistema político que esteja em conformidade com o que foi formulado anteriormente sobre liberdade. Ou seja, uma sociedade em que, além das liberdades individuais, todos os indivíduos tenham garantido a liberdade política, no sentido de participar ativamente nas decisões tomadas que influenciarão todos.

Seguindo a obra de Rawls, temos como fato que todos os adultos têm o direito de votar – bem como de assumir cargos públicos –, que as eleições devem ser realizadas com frequência e também que os representantes eleitos devem prestar contas ao eleitorado, bem como mostrar preocupação com o bem público para que consigam vencer pela maioria de votos. Rawls tratou de esclarecer também a questão da oposição:

O princípio da oposição política leal é reconhecido; os choques de convicções políticas, e dos interesses e das atitudes que tendem a influenciá-las, são aceitos como uma condição normal da vida humana. A falta de unanimidade faz parte das circunstâncias da justiça, uma vez que fatalmente existe discordância, mesmo entre pessoas conscienciosas que desejam seguir aproximadamente os mesmos princípios políticos. Sem a concepção de oposição leal, e sem apego às normas constitucionais que a expressam e protegem, a política da democracia não pode ser conduzida adequadamente nem durar muito tempo (RAWLS, 2016, p. 275).

Quanto a isso, talvez há quem expresse preocupação quanto ao tipo de oposição que possa surgir dentro desse sistema, mas disso Rawls já tratou ao falar da tolerância com os intolerantes e como essa deve ser interrompida quando tal grupo demonstre ameaça aos acordos anteriormente feitos na posição original.

Para finalizar, espera-se que ao ter acesso ao poder político, o cidadão sinta-se tentado a participar de discussões acerca do tema, bem como expressar preocupação quanto, digamos, às votações. Quem sabe até mesmo pense em assumir um cargo dentro da política. Mas é importante ressaltar que o fato dele ter direito a tal liberdade não gera necessariamente uma obrigação quanto a participação ávida do tal em tais assuntos. Lê-se em Rawls (2016, p. 281):

Por fim, para evitar mal-entendidos, é preciso lembrar que o princípio da participação se aplica às instituições. Não define o cidadão ideal, nem gera a obrigação de que todos participem ativamente dos assuntos políticos. [...] O essencial é que a constituição institua direitos iguais de participação nos assuntos públicos e que sejam tomadas providências para preservar o valor equitativo dessas liberdades. Num estado bem governado, talvez apenas uma pequena fração das pessoas venha a dedicar boa parte de seu tempo à política. Há muitos outros tipos de bem humano. Mas essa parcela, qualquer que seja seu tamanho, muito provavelmente será retirada, de forma mais ou menos igual, de todos os setores da sociedade.

Dessa forma, o cidadão fica livre para não despender muito de seu tempo em função da política – valorizando a liberdade dos modernos – mas ao mesmo tempo tem poder para se envolver ativamente na política – não exatamente da mesma forma como é explícita a liberdade dos antigos em Constant, mas mesmo assim tendo elementos da mesma –.

3.4.1 O limite ou as limitações da liberdade de participação

Nas partes em que fala sobre a liberdade política, o autor expressou também as limitações desta, levando em consideração alguns pontos. Este capítulo não busca tratar apenas da questão de interferência dessas liberdades no quesito de limitar a participação de alguém por motivo em que este indivíduo apresente ameaça ou coisa do tipo, mas tenta mostrar também as limitações que podem surgir dentro do sistema que está sendo exposto.

O primeiro ponto que Rawls aponta é o da questão da maioria:

De maneira um tanto arbitrária, mas não obstante de acordo com a tradição, vou supor que a variação principal na extensão da liberdade igual política reside no grau em que a constituição é majoritária. [...] Assim, uma liberdade política mais abrangente é instituída por uma constituição que adota o procedimento da regra da maioria pura (aquele procedimento em que a minoria não pode sobrepujar nem obstruir a maioria) para todas as decisões políticas importantes que não sofram impedimento de restrições constitucionais. Sempre que a constituição limita o alcance ou a autoridade das maiorias [...], a liberdade política igual é menos extensa (RAWLS, 2016, p. 276).

Nesse sentido, prevaleceria a ideia de “um eleitor, um voto” já citada anteriormente, para que se possa garantir que a liberdade política atinja sua maior extensão. Rawls ainda fala de como seria possível limitar o alcance da regra da maioria sem ferir os dois princípios da justiça, mas disso não será tratado aqui pois não condiz com o objetivo do trabalho.

Outro ponto que poderia limitar a liberdade de participação seria a riqueza. Mais especificamente, o fato de que aquele que é mais rico teria grande influência na política. Estes usariam sua influência para interferir nos assuntos públicos, tanto de forma indireta, fazendo campanha para esse ou aquele partido, como de forma direta, formando ele próprio um partido político e usando de seu poder aquisitivo para ganhar notoriedade. Isso prejudicaria o princípio de igualdade, portanto é algo a ser evitado:

Deve haver medidas de compensação, então, para preservar o valor equitativo de todas as liberdades políticas iguais. Pode-se lançar mão de uma variedade de recursos. Por exemplo, numa sociedade que permita a propriedade privada dos meios de produção, a propriedade e a riqueza devem ser amplamente distribuídas e verbas públicas devem destinar-se, em bases regulares, ao incentivo do debate público. Além disso, os partidos políticos devem tornar-se independentes dos interesses econômicos privados, recebendo recursos suficientes provenientes da arrecadação tributária para desempenhar seu papel no sistema constitucional (RAWLS, 2016, p. 278).

Caso não se evite a grande vantagem que os grupos economicamente favorecidos possuem nesses casos, a tendência seria de que os demais percam um pouco de seu interesse nos assuntos políticos, por perceberem que não possuem tanta influência na política quando comparados a estes grupos.

Rawls (2016, p. 279) ainda afirma:

O poder político se acumula rapidamente e se torna desigual; e, servindo-se do aparelho coercitivo do Estado e de suas leis, aqueles que conquistam vantagens podem quase sempre garantir para si mesmos uma posição privilegiada. Assim, as desigualdades do sistema socioeconômico podem solapar qualquer igualdade política que possa ter existido em condições historicamente favoráveis. O sufrágio universal é um contrapeso insuficiente, pois, quando os partidos e as eleições não são financiados por verbas públicas, mas por contribuições privadas, o fórum político fica tão condicionado pelos desejos dos interesses dominantes que raramente apresenta de modo adequado as providências essenciais necessárias [...]

Em relação a afirmação de alguns liberais de que as liberdades individuais seriam mais importantes que as coletivas e que em uma situação em que tem que se fazer uma escolha deve-se optar pelas primeiras, Rawls vai dizer que podem haver aqueles que dão mais valor a liberdade política e por isso estariam dispostos a arriscar seu outro conjunto de liberdades, ao mesmo tempo que há uma forma de preferir proteger as liberdades liberais:

Em geral o que se deve fazer é aplicar o princípio da vantagem igual ao ajustar o sistema completo de liberdades. Não se pede de nós que abandonemos inteiramente o princípio da participação nem que lhe confirmemos uma influência ilimitada. Em vez disso, devemos diminuir ou aumentar seu alcance até o ponto em que o risco para a liberdade, decorrente da perda marginal de controle sobre os que detêm poder político, só ocorre na medida necessária para garantir a segurança da liberdade obtida por meio da maior utilização de dispositivos constitucionais. A decisão não é uma questão de tudo ou nada. É uma questão de pesar umas contra outras pequenas variações na extensão e na interpretação das diversas liberdades (RAWLS, 2016, p. 284).

Neste sentido, caímos na máxima anteriormente expressa por Rawls de que as liberdades essenciais não devem ser negociadas a não ser que seja para impedir uma injustiça ainda maior. Nessa situação, o valor que cada indivíduo dá a cada liberdade afetaria diretamente a decisão de qual liberdade negociar. Para aqueles que eventualmente não tenham liberdade política, deve-se pensar em uma forma de compensar a falta desse direito:

Sempre que houver uma desigualdade na estrutura básica, deve-se justificá-la para os que estão na posição mais desvantajosa. Isso vale para qualquer um dos bens sociais primários e, em especial, para a liberdade. Portanto, a regra da prioridade exige que mostremos que a desigualdade de direitos seria aceita pelos menos favorecidos em troca de maior proteção, resultante dessa restrição, de suas outras liberdades (RAWLS, 2016, p. 286).

Para mais, Rawls ainda deixa uma resposta para aqueles que não dão tanto valor a liberdade política:

Sem esses sentimentos mais abrangentes os homens ficam alienados e isolados em seus agrupamentos menores, e pode acontecer que os laços afetivos não se estendam para além da família e do reduzido círculo de amizades. Os cidadãos já não consideram uns aos outros como associados, que podem cooperar na programação de alguma modalidade do bem público; pelo contrário, veem-se como rivais, ou como obstáculos na busca de seus objetivos (RAWLS, 2016, p. 290).

No restante, por mais que tenha recebido críticas a sua obra por, supostamente, apresentar as liberdades individuais como mais importantes que as coletivas, Rawls parece ter deixado bastante clara a importância que dá a participação do indivíduo na política.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento desta monografia buscou apresentar o princípio da liberdade presente na obra *Uma teoria da justiça* de John Rawls.

O primeiro passo foi entender do que se trata a justiça como equidade. Como disse Rawls (2003, p. 40):

A justiça como equidade almeja pôr de lado antigas controvérsias religiosas e filosóficas e não se apóia em qualquer visão abrangente específica. Faz uso de uma ideia diferente, a de justificação pública, e procura moderar conflitos políticos irreconciliáveis e determinar as condições para uma cooperação eqüitativa entre cidadãos. Para realizar esse objetivo tentamos elaborar, a partir de idéias fundamentais implícitas na cultura política, uma base pública de justificação que todos os cidadãos, considerados razoáveis e racionais, possam endossar a partir de doutrinas abrangentes. Caso isto se concretize, temos um consenso sobreposto de doutrinas razoáveis.

Em resumo, a primeira parte da obra de Rawls aponta os meios necessários para se chegar a uma sociedade justa. Tudo se inicia na *posição original*, o *status quo* ideal para que se definam as regras que todos irão seguir mais tarde. Nesse momento, os indivíduos que estão tomando tais decisões estão sobre o efeito do *véu da ignorância*, termo criado por Rawls que sugere que, ao decidir o que vai ser considerado certo e errado, legal e ilegal, as pessoas na posição original não sabem a que grupo social pertencem, as obrigando a pensar nas regras mais justas possíveis, de maneira a garantir que não serão discriminadas mais tarde, bem como as gerações futuras também não. Portanto, o início deste trabalho se dedicou a explicar essas informações para que o leitor possa entender o principal tema da pesquisa, que é a liberdade.

Em seguida, são apresentados os dois princípios da justiça pensados por Rawls, que servem para supor quais seriam os princípios escolhidos por aqueles que estivessem na posição original. O primeiro princípio vai dizer que: “[...] cada pessoa deve ter um direito igual ao sistema mais extenso de iguais liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para outras pessoas. (RAWLS, 2016, p. 73). Fica claro, pois o próprio Rawls afirma, mais de uma vez, que o primeiro princípio da justiça proposto por ele é prioritário do segundo. Consequentemente, como afirmou Gondim (2010, p. 160):

Com isto, o que Rawls afirma é uma conjugação entre liberdade e igualdade, pois a justiça como equidade não aceita nenhum acordo que viole as liberdades básicas, assegurando, então, que há um direito natural à liberdade. Em Rawls, há uma igualdade democrática na diferença e o que deve ser igual é a realização de um projeto de vida racional considerando, para isto, a liberdade. Neste sentido, os princípios de justiça seguem uma ordem lexicográfica, onde as liberdades básicas têm prioridades sobre o princípio da diferença. Assim sendo, Rawls protege a autonomia individual e a defesa das liberdades deve ser à base de toda justiça.

Dessa forma, a ideia do trabalho foi se apoiar nesse princípio para explicar a concepção de liberdade de Rawls, trazendo elementos do texto que mostram que o autor defende tanto a liberdade individual (também conhecida como liberdade dos modernos, liberdade negativa e liberdade liberal) como a liberdade de participação (também chamada de liberdade positiva, liberdade dos antigos e liberdade democrática). Levando em conta o que foi exposto em relação a posição *original* e o *véu da ignorância*:

O véu da ignorância conduz a um acordo no tocante ao princípio da liberdade igual; e a força das obrigações morais e religiosas como as pessoas as interpretam parece exigir que os dois princípios sejam dispostos em uma ordem serial, pelo menos quando aplicados à liberdade de consciência (RAWLS, 2016, p. 255).

Assim sendo, quem estiver decidindo os princípios da justiça se vê obrigado a optar pela liberdade (e aqui entende-se liberdade como o conjunto de bens fundamentais propostos por Rawls), caso contrário pode acabar condenando a própria religião, moral, sexo, etnia, etc. Dentro desta questão já entra o problema da tolerância com os intolerantes, que não têm como reclamar da falta de tolerância com a sua intolerância sem entrar em conflito com o primeiro princípio. Mas, também não devem sofrer interferência dos demais caso não afetem a democracia.

Quanto aos dois tipos de liberdade, é perceptível que o autor tenta fazer uma articulação entre a liberdade individual e a política, demonstrando a importância das duas e considerando ambas necessárias para se atingir um grau elevado de justiça. Como é dito em Rawls (2016, p. 289):

Além disso, o resultado do autogoverno, quando os direitos políticos iguais têm seu valor equitativo garantido, é aumentar a autoestima e o senso de capacidade política do cidadão comum. A consciência de seu próprio valor, desenvolvida no seio de associações menores de sua

comunidade, é confirmada na constituição de toda a sociedade. [...] O tempo e a reflexão que dedica à formação de suas opiniões não é determinado pelo provável retorno material de sua influência política. Trata-se muito mais de uma atividade agradável em si mesma, que conduz a uma concepção mais ampla da sociedade e ao desenvolvimento de suas faculdades intelectuais e morais.

Diante disso, o debate não é mais se devemos abrir mão de uma liberdade em relação a outra, mas sim que é necessário garantir tanto a liberdade individual quanto a política, caso contrário não se obedece ao primeiro princípio, que coloca liberdades individuais – como a liberdade de expressão – e as liberdades políticas, – como o direito ao voto – como liberdades fundamentais. Relembrando, tais liberdades não são negociáveis a não ser para evitar-se uma injustiça ainda maior.

No final, assim como Rawls disse no prefácio de *Uma teoria da justiça*:

A minha aspiração ao escrever este livro se realizará completamente se ele oferecer ao leitor uma compreensão mais clara das principais características estruturais da concepção alternativa de justiça que está implícita na tradição contratualista e indicar o caminho de uma elaboração mais pormenorizada (RAWLS, 1971, p. XLV).

Da mesma forma que Rawls aspirou levar o leitor a entender teoria política, este trabalho buscou introduzir o leitor – bem como o autor – ao tema da liberdade dentro da obra *Uma teoria da justiça*. Isto posto, entende-se que esse é o início da pesquisa, e não o final dela.

As críticas que Rawls recebeu, de autores como Robert Nozick, apontam a filosofia rawlsiana como uma teoria insuficientemente liberal, por propor um Estado “forte demais”, que interviria em excesso na vida do indivíduo. Rawls também recebeu críticas por criar uma prioridade dos direitos individuais sobre os coletivos. Diante do exposto, se torna claro que ainda há um caminho a ser percorrido dentro do tema a fim de superar todas as controvérsias envolta do tema e do autor.

REFERÊNCIAS

CONSTANT, Benjamin. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. **Revista Filosofia Política**, v. 2, p. 1-7, 1985.

GARGARELLA, Roberto. As teorias da justiça depois de Rawls. São Paulo: Martins Fontes, 2008. Tradução de Alonso Reis Freire.

GONDIM, Elnora. John Rawls: a liberdade dos antigos e a liberdade dos modernos - pressupostos da justificação coerentista. *Discusiones Filosóficas*, [s. l.], v. 17, n. 11, p. 151-165, dez. 2010.

POGGE, Thomas. A Brief Sketch of Rawls's Life. In: RICHARDSON, Henry; WEITHMAN, Paul. **The Philosophy of Rawls**. New York: Garland Press, 1999. p. 1-15.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 2016: Martins Fontes, 2016. Tradução de Álvaro de Vita.